



DEPARTAMENTO
DE DEFESA E SEGURANÇA

Princípios, direitos e deveres para o uso de IA (PL 21/2020)

Rony Vainzof

LinkedIn: Rony Vainzof

2021



Algoritmos de Machine learning (e deep learning) têm como característica fundamental a melhora de performance em um conjunto de tarefas conforme experiência

- Imprevisibilidade
- Ininteligibilidade (opacidade)
- Questões éticas e legais
- *Risk based approach*

PRIMEIRA DECISÃO EUROPEIA QUE DECLAROU ILEGAL UM ALGORITMO - Tribunal distrital de Haya (05/02/20)

- **Algoritmo** utilizado pelo governo holandês para **avaliar risco de fraude em seguridade social**;
- Falta de **proporcionalidade, de transparência, de limitação do tratamento e minimização de dados**;
- Conclusão: regras do algoritmo **não são suficientemente claras e verificáveis**;
- Decisão: contrário à lei.

SANÇÃO NA ITÁLIA - RESPONSABILIDADE ALGORÍTMICA (10/06/21)



Ordinanza di ingiunzione nei confronti di Foodinho s.r.l. - 10 giugno 2021 [9675440]

[doc. web n. 9675440]

Ordinanza di ingiunzione nei confronti di Foodinho s.r.l. - 10 giugno 2021

Registro dei provvedimenti
n. 234 del 10 giugno 2021

IL GARANTE PER LA PROTEZIONE DEI DATI PERSONALI

NELLA riunione odierna, alla quale hanno preso parte il prof. Pasquale Stanzone, presidente, la prof.ssa Ginevra Cerrina Feroni, vicepresidente, il dott. Agostino Ghiglia e l'avv. Guido Scorza, componenti e il cons. Fabio Mattei, segretario generale;

VISTO il Regolamento (UE) 2016/679 del Parlamento europeo e del Consiglio, del 27 aprile 2016 (di seguito, "Regolamento");

VISTO il Codice in materia di protezione dei dati personali, recante disposizioni per l'adeguamento dell'ordinamento nazionale al Regolamento (UE) 2016/679 (d.lgs. 30 giugno 2003, n. 196, come modificato dal d.lgs. 10 agosto 2018, n. 101, di seguito "Codice");

VISTI gli accertamenti ispettivi effettuati dall'Autorità presso la sede legale di Foodinho s.r.l. in data 16 e 17 luglio 2019;

ESAMINATA la documentazione in atti;

VISTE le osservazioni formulate dal segretario generale ai sensi dell'art. 15 del regolamento del Garante n. 1/2000;

RELATORE il prof. Pasquale Stanzone;

PREMESSO

- Algoritmo em APP utilizado para a gestão de entregadores de alimentos.
- A empresa, conforme a decisão:
 - Não informou adequadamente sobre o funcionamento do algoritmo;
 - Não garantiu a exatidão e correção dos resultados do algoritmo utilizados para a avaliação dos entregadores;
 - Não garantiu procedimentos para proteger o direito de intervenção humana, expressar opinião e contestar as decisões automatizadas adotadas, incluindo a exclusão de alguns dos entregadores de oportunidades de entregas.
- Decisão:
 - **Modificar** o processamento de dados dos seus entregadores;
 - **Verificar** se os algoritmos de reserva e atribuição de entregas não produzem formas de discriminação; e
 - Pagar uma **multa de 2,6 milhões de euros.**

Norma principiológica
(insegurança jurídica)



Norma procedimental
(engessamento?)

- Cerca de 80 documentos sobre ética de IA publicados internacionalmente por órgãos governamentais ou organizações privadas;
- Convergência de princípios apenas em nível abstrato:
 - Transparência;
 - Não-discriminação;
 - Não-maleficência;
 - Responsabilidade (robustez, e acurácia);
 - Privacidade e proteção de dados.

- **Não haver** limitações *ex ante* a aplicações de IA (proibições absolutas);
- **Não haver** especificação *ex ante* do que seria IA de alto risco, deixando as definições para legislação, regulação ou autorregulação setorial posterior, a ser elaborada e implementada conforme o amadurecimento da tecnologia no Brasil e a identificação mais precisa dos riscos envolvidos em cada atividade ou aplicação;
- **Acrescentar** a especificação de padrões mínimos de governança, capazes de orientar os agentes envolvidos por meio de um conjunto de obrigações procedimentais mandatórias para sistemas que envolvam risco elevado e voluntárias para sistemas que não envolvam risco elevado.

Para IA de risco elevado (designado por lei ou ato de órgão regulador):

- I - análises de impacto e mapeamento dos riscos associados aos usos esperados do sistema, bem como de eventuais formas de mau uso;
- II - governança dos dados utilizados para treinamento, teste e validação do sistema, bem como controle e prevenção de vieses discriminatórios;
- III - documentação a respeito do funcionamento do sistema e das decisões envolvidas em sua construção, implementação e uso;
- IV - registro automático dos eventos ocorridos durante a operação do sistema;
- V - ferramentas de interface homem-máquina apropriadas, que possam ser eficazmente auditadas;
- VI - transparência quanto ao emprego de sistemas de inteligência artificial na interação com pessoas físicas;
- VII - transparência dos sistemas nos processos decisórios e na interpretação de seus resultados;
- VIII - testes que assegurem, considerando a finalidade de emprego do sistema de IA, níveis apropriados de precisão, cobertura, acurácia, robustez e cibersegurança.

Para IA que não seja de risco elevado:

- Medidas de segurança técnicas e organizacionais voltadas à gestão dos riscos decorrentes da aplicação. A adesão voluntária a um código de conduta ou selo de boas práticas é elemento comprobatório da implantação das medidas de governança cobertas pelo certificado ou selo.

- **Códigos de conduta:** individualmente ou por meio de organizações setoriais, destinados a contribuir para a correta aplicação da Lei, tendo em conta as características dos diferentes setores e as necessidades específicas dos afetados pela atividade. Entre outras questões, podem incluir, por exemplo, sustentabilidade ambiental, acessibilidade, participação das partes interessadas na concepção e no desenvolvimento de sistemas de IA e diversidade das equipes de desenvolvimento;
- **Autorregulação regulada:** autoridade de controle competente poderá reconhecer, através de procedimento interno, códigos de conduta e de boas práticas de governança em sistemas de IA;
- **Monitoring body:** a supervisão da conformidade com os códigos de condutas e boas práticas poderá ser efetuada por entidade que tenha nível adequado de competência relativamente ao objeto do código de conduta e esteja acreditada pela autoridade de controle competente;
- **Certificações:** as autoridades de controle competentes promoverão a criação de procedimentos de certificação por entidades terceiras, bem como selos e códigos de boas práticas, para efeitos de comprovação da conformidade das operações dos agentes responsáveis.